

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6191- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12328 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000993-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. PAGAMENTO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. 1. Constando da declaração do IR que os valores declarados na rubrica doações e heranças advieram de espólio determinado e estando o pagamento do tributo homologado por decisão judicial, não há o que se falar em débito do ITCD. 2. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, declara a improcedência do AINF entendendo estar pago o imposto nos Autos do Inventário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/08/2018.

ACÓRDÃO N.6190- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 392013510000155-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL REVOGADO. EXPORTAÇÃO DIRETA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Comprovado nos autos que a autuação se deu sobre a saída para a exportação direta de mercadorias, há que se reformar a decisão singular que julgou procedente o AINF por entender tratar-se de exportação indireta com regime especial revogado. 2. Recurso conhecido e provido para reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/08/2018.

ACÓRDÃO N.6189 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12806 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012015730012373-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo, uma vez que não foi dada ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos fundamentais ao livre convencimento do julgador, devem os autos voltarem ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei n. 6182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa e da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos, conforme determina o art. 13, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/08/2018.

ACÓRDÃO N.6188- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15906 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000206-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE ESTORNO DE CRÉDITO. SAÍDA PARA A ZONA FRANCA. 1. Uma vez que, conforme determina a jurisprudência pátria, há efeito repristinatório quando o STF declara a inconstitucionalidade de norma revogadora, não há como negar a validade da Cláusula Terceira do Convênio n. 65/88. Isso porque foi declarada a inconstitucionalidade do Convênio n. 06/90 que havia revogado a cláusula citada. 2. Uma vez que a norma que define benefício fiscal deve ser interpretada literalmente, a possibilidade de manutenção de crédito por entradas somente é possível na saída de mercadorias para o exterior. A Constituição Federal não estendeu esse benefício para as saídas equiparadas à exportação. 3. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito fiscal, em decorrência da entrada de mercadoria no estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/08/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado RASCOVSKI COMÉRCIO LTDA, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, das decisões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 28/06/2018, que negou provimento aos Recursos conforme abaixo:

AINF n. 012013510001930-9 - Recurso n. 12590 - Voluntário, I.E. n. 15.215.030-7 - Acórdão n. 6124.

AINF n. 012013510001881-7 - Recurso n. 12598 - Voluntário, I.E. n. 15.236.718-7 - Acórdão n. 6126.

AINF n. 012013510001929-5 - Recurso n. 12612 - Voluntário, I.E. n. 15.221.558-1 - Acórdão n. 6129.

AINF n. 012013510001932-5 - Recurso n. 12614 - Voluntário, I.E. n. 15.186.774-5 - Acórdão n. 6130.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 10 de agosto de 2018. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 349866

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****PUBLICAÇÃO Nº 348255 - DIA: 10.08.2018****ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

Contrato Nº: 073

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços jurídicos

Valor Total: R\$-309.280,00 (Trezentos e nove mil, duzentos e oitenta reais) Global estimado

Data de Assinatura: 02.08.2018

Vigência: Onde se lê 02.08.18 a 01.08.19 Leia-se 02.08.18 a 01.08.23

Inexigibilidade de licitação Nº 023/2018

Contratado: BASTOS & DIAS ADVOGADOS E CONSULTORES

Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata, nº 651 - Conj. 301/302 - Bairro: São Brás

CEP: 66060-281 Belém/PA

Telefone: (91) 3249 9452

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 349926

CONTRATO

Contrato Nº: 076

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços caracterizado pela realização de curso "Laboratório de Lideranças" em especial para colaboradores do Banpará que será ministrado para 15 turmas, em três Polos (Belém, Marabá e Santarém) com carga horária de 24 horas para cada turma.

Valor Total: R\$-399.067,20 (Trezentos e noventa e nove mil sessenta e sete reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 13.08.2018

Vigência: 13.08.18 a 12.08.19

Dispensa de licitação Nº 017/2018

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA - IBCB

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1485, Torre Norte - Térreo - Bairro: Pinheiros

CEP: 01452-002 São Paulo/SP

Telefone: (011) 3186 6952

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 349951

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 025/2018**

DATA: 09/08/2018

VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

OBJETO: Prestação de serviço, caracterizado pela realização de curso in company sobre Refinanciamento Imobiliário.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93

CONTRATADO: DE PAULA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E NEGÓCIOS E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - CNPJ: 15.335.670/0001-36.

ENDEREÇO: Setor comercial norte, , quadra 04, bloco B, nº 100, sala 1201, Parte A1, Bairro Asa Norte, Brasília/DF.

CEP: 70.714-000

TELEFONE: (61) 3328-9342

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 350145

OUTRAS MATÉRIAS**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018****Resultado da Fase de Habilitação**

O Banpará S/A torna público o RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO do certame em epígrafe, conforme a seguir:

Empresa Habilitada: Moreira Moutinho Engenharia Ltda Epp
Ressalta-se a condição de HABILITAÇÃO PARCIAL da empresa Construtora América Ltda Epp nos termos do que estabelece o item 7, Subitens 7.2 a 7.6 do edital e conforme declaração de enquadramento conforme consta no processo (fls. 364), considerando que a referida empresa apresentou, com restrição, o documento de regularidade fiscal municipal correspondente ao item 7, subitem 7.1, alínea "e" do edital.

Empresas Inabilitadas:

ALC CONSTRUÇÕES LTDA ME, pelo descumprimento do item 7, subitem 7.1, alínea "i" do edital, no que se refere ao item 7, alínea "a", "b.2", e "d" do anexo I do edital;

CH PALHETA SERVIÇOS EIRELI, pelo descumprimento do item 7, subitem 7.1, alíneas "k", "l" e "i" do edital, esta ultima no que se refere ao item 7, alíneas "b.1", "b.2", "c" e "d" do anexo I do edital;

Os pareceres encontram-se disponíveis no site www.banpara.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, os mesmos poderão ser solicitados por email cpl@banparanet.com.br, estando também disponíveis nesta CPL.

Abre-se o prazo para recursos e contra recursos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

A Comissão.

Protocolo: 349609

CPL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - R\$ 167.599,56
Juliana Naiff

Pregoeira

Protocolo: 349654

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4

Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina

CEP 66.010-000 - Belém-Pará

FATO RELEVANTE

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO REFERENTE AO

2º TRIMESTRE DE 2018

Comunicamos aos senhores acionistas que o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., reunido em 13 de agosto de 2018, deliberou pagar Juros sobre Capital Próprio, relativo ao segundo trimestre de 2018, no montante de R\$17.721.131,52 (dezesete milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente ao valor unitário por ação ON de R\$1,861141019, com retenção de imposto de renda na fonte de 15%, excetuados dessa retenção os acionistas pessoas jurídicas comprovadamente imunes ou isentos.

1. O pagamento ocorrerá em 29 de agosto de 2018, conforme segue:

a) Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada no Banpará ou no Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira depositária das ações de emissão do Banpará, terão seus benefícios creditados em sua conta corrente automaticamente;

b) Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banpará ou Banco Bradesco S.A. deverão, a partir desta data, procurar uma agência do Banco Bradesco S.A. para a atualização cadastral e, então, recebimento dos respectivos valores a que têm direito.

3. Terão direito aos Juros sobre Capital Próprio todos os detentores de ações do Banpará na data base de 17 de agosto de 2018.

4. A partir de 20 de agosto de 2018, as ações da Companhia serão negociadas "Ex-direito" aos Juros Capital Próprio 2T2018.

5. Nos termos do Artigo 44, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia e do art. 9º da Lei nº9.249/95, sobre os dividendos serão deduzidos os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, a cada exercício.

6. Os Juros Sobre Capital Próprio não reclamados prescrevem em três anos, conforme legislação em vigor (Lei 6404/76, artigo 287, item II), contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Belém (PA), 13 de agosto de 2018.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA

Diretor de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo: 349380